

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CP17/2021 - Serviços de Divulgação Integrada– Mulheres e Lugares”**, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de divulgação integrada dos espetáculos e eventos culturais a realizar no âmbito da operação de programação cultural em rede “Coimbra Região de Cultura 2.0 – Mulheres e Lugares”, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **50.325,20 €** (cinquenta mil, trezentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e perdurará por **420** (quatrocentos e vinte) dias, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os supramentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de **48 horas** a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aplicável aos contratos de aquisição de serviços por força do disposto no n.º 2 do artigo 1.º-A do DL n.º 67/2003, de 8 de abril, o prestador de serviços garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. O preço contratual será pago em prestações mensais, no **montante do que for executado no mês anterior**, de acordo com os valores unitários apresentados pelo adjudicatário na sua proposta.
2. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso e ainda os serviços a que corresponde.
3. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de **penas pecuniárias**, no montante de **200,00 €** (duzentos euros), por incumprimento de cada um dos prazos fixados nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 17.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 23.ª - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - j) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

O objeto do contrato consiste na prestação dos seguintes serviços:

A - SUPORTES OFFLINE

Ação	Quantidade de Peças Gráficas	Quantidades de impressão por peça gráfica
A1. Conceção e impressão de peças gráficas para divulgação dos eventos a realizar no âmbito deste projeto:		
• Flyer	57	200
• Roll-Up	19	19
• MUPI	57	57
• Outdoor	19	19
• Brochura	1	1000
• Banner	57	-

4



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

1. Prazo de apresentação da 1.ª versão por peça: 5 (cinco) dias úteis após pedido do gestor do contrato
2. O logomarca e manual de normas gráficas, bem como os logotipos de cofinanciamento serão fornecidos pela CIM Região de Coimbra.
3. Prazo de apresentação das artes finais em formato PDF, JPG e editável por peça: 3 (três) dias úteis após pedido de revisão.
4. Prazo de entrega na sede da CIM Região de Coimbra do produto final impresso nas quantidades indicadas: 5 (cinco) dias úteis após validação das artes finais pela CIM Região de Coimbra.

B - CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS E DIVULGAÇÃO DIGITAL

Ação	Quantidade
B1. Submissão de conteúdo (Texto e imagem a fornecer pela CIM RC) na página "Agenda" relativa a cada evento no site www.coimbraregiaodecoimbra.pt Credenciais de acesso de nível "editor" a fornecer pela CIM RC	60
B2. Submissão de conteúdo (texto e imagem a fornecer pela CIM RC) na página "Notícias" no site www.coimbraregiaodecoimbra.pt	-
B3. Publicação em Feed nas redes sociais Facebook (@CoimbraRegiaodeCultura) e Instagram (coimbraregiaodecultura) para divulgação de cada evento a realizar no âmbito deste projeto, de acordo com o que for definido em cronograma	120 (2 por evento)
B4. Criação de Stories nas redes sociais Facebook (@CoimbraRegiaodeCultura) e Instagram (coimbraregiaodecultura) para divulgação de cada evento a realizar no âmbito deste projeto, de acordo com o que for definido em cronograma	180 (3 por evento)
B5. Registo fotográfico dos primeiros 30 minutos de cada evento a realizar no âmbito deste projeto. O registo fotográfico implica a presença em cada evento, que se realizará n um dos concelhos do território da CIM e que todas as despesas são da responsabilidade da entidade adjudicatária.	60
B6. Criação de copywrite (texto criativo) relativo a cada evento realizado no âmbito deste projeto.	60
B7. Publicação em Feed nas redes sociais Facebook (@CoimbraRegiaodeCultura) e Instagram (coimbraregiaodecultura) de storytelling (fotografias+ copywrite) relativo a cada evento realizado no âmbito deste projeto e após validação pela CIM RC. Credenciais de acesso de nível "editor" a fornecer pela CIM RC.	60

1. Direitos de autor de *copywrite* e de registo fotográfico dos eventos cedidos à CIM RC.
2. B1 e B2: Submissão de conteúdo no site www.coimbraregiaodecultura.pt até 2 (dois) dias após fornecimento do mesmo pela CIM RC.
3. B3: Publicações de divulgação dos eventos em *Feed* 8 (oito) dias antes da data de realização de cada evento.

4. B4: Publicação da terceira das *stories* de divulgação de cada evento até 4 (quatro) horas antes da sua realização.
5. Entrega de imagens fotográficas do evento até 48 horas após a sua realização.
6. Entrega de texto *copywrite* sobre o evento até 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização.
7. Publicação de *storytelling* do evento até 36 (trinta e seis) horas após validação pela CIM RC.

C - CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS ACESSÍVEIS

Ação	Quantidade
C1.Produção e edição de vídeo para utilização na divulgação do projeto nas Redes Sociais Facebook, Instagram e Youtube: Vídeo de Lançamento dos Eventos da Rede Cultural, com duração de 120 segundos, formato horizontal (16:9), 4K	1
C2.Produção e edição de vídeo para utilização na divulgação do projeto nas Redes Sociais Facebook, Instagram e Youtube: Vídeo de Lançamento da Ação 1. - Programação para a animação cultural urbana, com duração de 30 segundos, formato horizontal (16:9), 4K	1
C3.Produção e edição de vídeo para utilização na divulgação do projeto nas Redes Sociais Facebook, Instagram e Youtube: Vídeo da Ação 2. - Intercâmbio Cultural na Rede, com duração de 30 segundos, formato horizontal (16:9), 4K	1
C4.Produção e edição de vídeo para utilização na divulgação do projeto nas Redes Sociais Facebook, Instagram e Youtube: documentário da Ação 3. - Residência artística itinerante, com duração de 3 minutos, formato horizontal (16:9), 4K	1

1. Guiões literários e técnicos a entregar 5 dias após pedido da CIM RC para produção de cada filme, sendo que as filmagens terão que ocorrer dentro do território da CIM RC.
2. Entrega da primeira versão de cada filme: 15 dias após validação dos guiões pela CIM RC.
3. Inserção de locução em português em cada filme.
4. Inserção de legendagem em português e inglês em cada filme.
5. Inserção de interpretação em Língua Gestual Portuguesa em cada filme.
6. Entrega da versão final de cada filme 5 dias após pedido de revisão/ alteração efetuado pela CIM RC.
7. Entrega da versão final em master sem compressão e sem encriptação, formato DCDM, norma DCI.
8. São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos inerentes aos recursos humanos, figuração, deslocações, alimentação e alojamento emergentes da prestação de serviço.
9. São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos incorridos com taxas e licenças emergentes.
10. Direitos de autor cedidos à CIM RC.
11. Logotipos de cofinanciamento e logomarcas a incluir em todos os vídeos a fornecer pela CIM RC.

D - FIGURAÇÃO

Caracterização (maquilhagem, cabelos, indumentária e adereços), para sessão fotográfica e para evento, de seis personagens históricas femininas a partir de 6 mulheres reais, não modelos.

As seis personagens a caracterizar são: Moura encantada; Justa Modesta; Rainha Santa Isabel; Inês de Castro; D. Luísa de Gusmão; Sarah Beirão.

É da responsabilidade da entidade adjudicatária o fornecimento de todos os itens necessários à caracterização, incluindo fatos e respetivos adereços, bem como a sua adequabilidade às personagens, de forma a que estas sejam fiéis à personagem histórica a que correspondem.

Sessão Fotográfica:

Realização de sessão fotográfica com as 6 figurantes em personagem/ caracterizadas, em estúdio, com captação de imagem sob fundo verde:

- 6 fotografias individuais (6 por cada mulher: 3 na horizontal e 3 na vertical);
- 6 fotografias do processo de transformação (1 por cada mulher, de fases diferentes de figuração);
- 10 fotografias (5 horizontais e 5 verticais) do conjunto das 6 mulheres.

As fotografias deverão ser remetidas à CIM RC em formato JPEG com a máxima resolução, até 3 dias úteis após realização da sessão fotográfica.

Prazo para realização da sessão fotográfica: até 30 dias após assinatura do contrato

Evento:

Presença das 6 figurantes em personagem/ caracterizadas em evento a realizar num dos concelhos da Região de Coimbra, com duração de 1h00. Data, hora e local do evento a comunicar pela CIM RC com 10 dias úteis de antecedência.

Presença no evento, de todas as figurantes já caracterizadas, 60 minutos antes da hora agendada para o início.

Todas as despesas inerentes com os recursos humanos, caracterização, alojamento, alimentação e deslocação incorrem por conta da entidade adjudicatária.

Parte III – Disposições Comuns

Periodicidade de reuniões de acompanhamento: **trimestrais**.

Prazo para verificação da conformidade dos serviços: **48 horas**.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal



(Emílio Augusto Ferreira Torrão)